

SEI_1080.01.0040220_2025_91

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

871

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

60

TEMPO

7min 49s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	536, 548, 562, 614, 640, 652, 654, 656, 674, 679, 702, 709, 718, 724, 737, 742, 763, 764, 774, 820, 860, 861	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	536, 548, 562, 614, 640, 652, 654, 656, 674, 679, 702, 709, 718, 724, 737, 742, 763, 764, 774, 820, 860, 861	sem êxito
Há valor indicado?	R\$ 609,91; R\$ 82.223,41; R\$ 407,14	86, 436, 536, 546, 548, 552, 562, 574, 586, 592, 594, 614, 640, 652, 654, 656, 674, 679, 702, 709, 718, 724, 737, 738, 742, 763, 764, 774, 820, 860, 861	R\$ 609,91
Houve bloqueio judicial?	Sim	546	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	552, 574, 586, 592, 594, 738	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	683, 750, 753, 758, 768, 775, 780, 785, 791, 796, 826, 831, 833, 839, 844	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	26/01/2022; 17/06/2024	683, 750, 753, 758, 768, 775, 780, 785, 791, 796, 826, 831, 833, 839, 844	26/01/2022
Há alienação fiduciária?	Sim	86, 436	alienação fiduciária

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Sim	709, 718, 719, 735, 739, 742	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	305, 347, 367, 417, 516, 517, 805	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	86, 436	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	15	683, 750, 753, 758, 768, 775, 780, 785, 791, 796, 826, 831, 833, 839, 844	Encontrado
bem penhorado	2	562, 654	Encontrado
depósito judicial	6	552, 574, 586, 592, 594, 738	Encontrado
bloqueio judicial	1	546	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	6	709, 718, 719, 735, 739, 742	Encontrado
transitado em julgado	7	305, 347, 367, 417, 516, 517, 805	Encontrado
penhora	21	536, 548, 614, 640, 652, 654, 656, 674, 679, 702, 709, 718, 724, 737, 742, 763, 764, 774, 820, 860, 861	Encontrado

alienação fiduciária 2

Página 86 · score 100.0 · nativo

DATA DE VENCIMENTO: 22.08.1999 VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS UI U A) C) GARANTIAS EXISTENTES: NOTA PROMISSÓRIA CI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CAUÇÃO DE DUPLICATAS CI HIPOTECA NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA CI PENHOR PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO. A QUALQUER TEMPO. CONFORME LHE EXIGIVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, + ENCARGOS) CONFORME BORDERO(S) ANEXO(S) DECLARANDO-0(S)

II. INCASSOS DEVELOPMENTS PREPARED (SELECIONE OS INCASSOS DE FORMA PREPARADA PARA SEREM INCASSADOS NA SUA EMPRESA, SELECIONANDO OS INCASSOS)

III. INCASSOS PREPARED TO BE MADE (SELECIONE OS INCASSOS QUE DEVERÃO SER INCASSADOS NA SUA EMPRESA, SELECIONANDO OS INCASSOS) (LIGAR O CORTADOR DEBAIXO DE CADA INCASSO PARA INCASSAR NA SUA EMPRESA, SELECIONANDO OS INCASSOS QUE DEVERÃO SER INCASSADOS NA SUA EMPRESA, SELECIONANDO OS INCASSOS)

IV. INCASSOS PREPARED TO BE MADE (SELECIONE OS INCASSOS QUE DEVERÃO SER INCASSADOS NA SUA EMPRESA, SELECIONANDO OS INCASSOS) (LIGAR O CORTADOR DEBAIXO DE CADA INCASSO PARA INCASSAR NA SUA EMPRESA, SELECIONANDO OS INCASSOS QUE DEVERÃO SER INCASSADOS NA SUA EMPRESA, SELECIONANDO OS INCASSOS)

VI. FORM OF PAYMENT (FORMA DE PAGAMENTO)

O VALOR TOTAL (PERCENTUAL) DEVOU CONSERVAR-SE EM LÍQUIDA E SEM DÍVIDA. PRESTIÇOS DE RESOLUÇÃO FORMAS

INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
INCASSO PREPARED TO BE MADE	605,91	PERCENTUAL DE INCASSO	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,4

Num 5524757998

Num. 55
SFI 1080 01 0040220/2025-91 / pg. 3

. 24A. PRESTAÇÃO NO VIR. DE R\$ 609,91 DATA DE VENCIMENTO: 22.03.1999 VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: CI NOTA PROMISSÓRIA U ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CI PENHOR CI CAUÇÃO DE DUPLICATAS CI HIPOTECA A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICAN O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME L APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRAT COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. B)CAUÇÃO DE DUPLICATAS:

VI. FORMA DE PAGAMENTO

VALOR TOTAL PRINCIPAL DEVEDOR CONSTATADO NO QUANTO V, SEM PAGOS EM 24 PRESTações DA seguinte forma

AL. PRESTACAO NO VIR. DE R\$	DATA DE VENCIMENTO
609,91	01.10.1997
609,91	31.10.1997
609,91	30.11.1997
609,91	30.12.1997
609,91	29.01.1998
609,91	28.02.1998
609,91	30.03.1998
609,91	29.04.1998
609,91	29.05.1998
609,91	28.06.1998
609,91	28.07.1998
609,91	27.08.1998
609,91	26.09.1998
609,91	26.10.1998
609,91	25.11.1998
609,91	25.12.1998
609,91	24.01.1999
609,91	23.02.1999
609,91	23.03.1999
609,91	22.04.1999
609,91	21.05.1999
609,91	21.07.1999
609,91	22.08.1999

VII. DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR

☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICAN O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME L APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRAT COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS:

C) AS GARANTIAS DE FOMENTO PRESENTES NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, HIPOTECA, PENHOR OU CAUÇÃO DE DUPLICATAS, DEVEM SER CONSTATADAS POR TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA, EXCETO NO CASO DE PENHOR, QUE DEVERÁ SER CONSTATADO POR TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA, EXCETO NO CASO DE PENHOR, QUE DEVERÁ SER CONSTATADO POR TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA, EXCETO NO CASO DE PENHOR, QUE DEVERÁ SER CONSTATADO POR TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA.

Num. 5524757994

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

CONSELHO NACIONAL r S I S BAJ U D DEJUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES O A E E)ados do Bloqueio DO AAA A ituição da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente pará todas as instituições financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. número do protocolo: 2022000429057 Jata/hora de protocolamento: 26/01/2022 12:57 número do processo: 0191751-58.2004.8.13.0694 uiz solicitante do bloqueio: ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA ipo/natureza da ação: Ação Cível ;PF/CNPUJ do autor/exequente da ação: 18715615000160 lome do autor/exequente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS *rotocolo de bloqueio agendado? Não tepetição programada? Não lrdem sigilosa? Não

S- . = = = . SS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Índices do Bloqueio

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Língua do protocolo:

2022000429057

Lata/hora de protocolamento:

26/01/2022 12:57

Língua do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Língua solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Língua/natureza da ação:

Ação Cível

Língua/PF/CNPUJ do autor/exequente da ação:

18715615000160

Língua do autor/exequente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Língua do bloqueio agendado?

Não

Língua sigilosa?

Não

Relatório dos Réus/Executados

Réu/Executado

002355834 MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

26 JAN 2022 12:57

Tipo de ordem

Bloqueio de valores

Juiz solicitante

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA, processado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)

Valor

R\$ 82.223,41

Resultado

(02) Réu/respondido sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

26 JAN 2022 02:52

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

26 JAN 2022 12:57

Tipo de ordem

Bloqueio de valores

Juiz solicitante

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA, processado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)

Valor

R\$ 82.223,41

Resultado

(02) Réu/respondido sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

26 JAN 2022 02:51

28/01/2022 14:10

1 / 5

Num. 8028953115

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 683

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados da Série PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não Código Série

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Código Série

11973323

Número do protocolo:

2024000795900

Data/hora de protocolamento:

16/05/2024 15:21

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA (protocolado por GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA)

Tipificação da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

17/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Situação da Ordem

Ativa

Total bloqueado

2.959,96

Valor a bloquear

101.792,29

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nº Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	16 MAI 2024 15:21	Respondido	R\$ 101.792,29	2024000795900	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
2	20 MAI 2024 11:42	Respondido	R\$ 101.048,20	20240008191985	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
3	22 MAI 2024 12:15	Respondido	R\$ 101.048,20	20240008050586	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
4	24 MAI 2024 11:51	Respondido	R\$ 101.048,20	20240008050484	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
5	28 MAI 2024 13:05	Respondido	R\$ 98.832,33	20240008771327	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
6	31 MAI 2024 13:16	Respondido	R\$ 98.832,33	20240008978424	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
7	04 JUN 2024 11:41	Enviado	R\$ 98.832,33	20240001678443	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA

05/06/2024 13:12 1 / 1

Num. 10239791865
Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (2) (113346752) SEI 1080.01.004022020202-017 pag. 750

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
JUDICIAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Número do protocolo:

20240008563484

Data/hora de protocolamento:

24/05/2024 11:51

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

17/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 2.215,87

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora
protocolo

24 MAI 2024
11:51

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ALINE CRISTINA
MODESTO DA
SILVA

Valor

R\$ 101.048,20

Resultado

(02) Cumprido
parcialmente por
insuficiência de
saldo

Saldo bloqueado
remanescente

R\$ 2.215,87

Data/hora
resultado

27 MAI 2024 18:51

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora
protocolo

24 MAI 2024
11:51

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ALINE CRISTINA
MODESTO DA
SILVA

Valor

R\$ 101.048,20

Resultado

(02) Não executado
sem saldo positivo

Saldo bloqueado
remanescente

-

Data/hora
resultado

24 MAI 2024 20:10

05/06/2024 13:13

1 / 5

Num: 10239773641

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (3) (113346780) SEI 1080.01.004022020205-017 pag. 258

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
JUDICIAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: ordem protocolada até as 18h00min do dia útil será sendo processada, disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202400796900

Data/hora de protocolamento:

16/05/2024 10:21

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)

Tipologia da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Data limite da repetição:

17/06/2024

Repetição programada?

Sim

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Reu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 215,89

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 10:21	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 101.782,29	(02) Cumprido parcialmente por instituições de crédito	R\$ 215,89	16 MAI 2024 10:23

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 10:21	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 101.782,29	(02) Recebido/saldo sem saldo positivo	-	16 MAI 2024 20:02

05/06/2024 13:13

1 / 5

Num. 10239783383

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (3) (113346780) SEI 1080.01.004022020205-017 pag. 258

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordem protocolada até as 19h00min do dia útil deve ser disponibilizada imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024007959000

Data/hora de protocolamento:

16/05/2024 10:21

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)

Tipomaturação da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Data limite da repetição:

17/06/2024

Repetição programada?

Sim

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 215,89

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 10:21	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 101.782,29	(02) Cumprido parcialmente por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 215,89	16 MAI 2024 10:23

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 10:21	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 101.782,29	(02) Recebido/saldo sem saldo positivo.	-	16 MAI 2024 20:02

11/06/2024 10:54

1 / 6

Num. 10243333783

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (3) (113346780)

SEI 1080.01.0040220/2025-017 pag. 768

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 18h00min do dia útil serão automaticamente disponibilizadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202401050991

Data/hora de protocolamento:

17/06/2024 16:13

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

17/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Reu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 1.433,87

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2024 16:13	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 98.800,15	(02) Cumprido parcialmente por instituições de R\$ 9880	R\$ 1.433,87	19 JUN 2024 02:15

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2024 16:13	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 98.800,15	(02) Não executado sem saldo positivo	-	17 JUN 2024 20:00

25/06/2024 07:56

1 / 5

Num: 10252213297

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (3) (113346780) SEI 1080.01.004022020205-017 pag. 775

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 18h00min do dia útil serão automaticamente disponibilizadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20240008563484

Data/hora de protocolamento:

24/05/2024 11:51

Número do processo:

0191751-58.2004.6.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

17/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 2.215,87

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2024 11:51	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 101.048,20	(02) Cumprido parcialmente por instituições de crédito	R\$ 2.215,87	27 MAI 2024 18:51

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2024 11:51	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 101.048,20	(02) Não executado sem saldo positivo	-	24 MAI 2024 20:10

25/06/2024 07:56

1 / 5

Num: 10252213433

Anexo 0191751-58.2004.6.13.0694 (3) (113346780) SEI 1080.01.004022020205-017 exp. 262

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRES PORTAS



DETALHAMENTO DA ORDEM JUNTAÇÃO DE DESDORRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19:00hrs dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remissão e disponibilizadas simultaneamente para todos os juízes integrantes da 2ª Vara Cível do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19:00hrs ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remissão de cada dia imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240007958900	
Data/hora de protocolamento:	16/05/2024 10:21	
Número do processo:	0191751-58.2004.8.13.0694	
Juiz solicitante do bloqueio:	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO AGUIAR CIVIL)	
Tipificação da ação:	Ação Civil	
CPC/CNPJ da autorenquete da ação:	18715615000160	
Nome do autorenquete da ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS	
Protocolo de bloqueio agendado?	Não	
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição: 17/06/2024
Ordem sigilosa?	Não	

Relação dos Reus Executados

Reus Executado	Total bloqueio pelo bloqueio original e reiterações
GOSCHENSKI MARCO MARTINI DA SILVA	R\$ 215,89

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 10:21	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 113.782,29	(3) Cumprido parcialmente por insuficiência de saldo	R\$ 215,89	16 MAI 2024 02:23

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 10:21	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 113.782,29	(3) Não executado sem saldo positivo.	-	16 MAI 2024 20:02

25/06/2024 07:55

1 / 6

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Número do protocolo:

2024000387516

Data/hora de protocolamento:

06/06/2024 16:06

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

17/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUN 2024 16:06	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 98.832,33	(02) Réu executado sem saldo positivo.	-	06 JUN 2024 04:00

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUN 2024 16:06	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 98.832,33	(02) Réu executado sem saldo positivo.	-	06 JUN 2024 20:02

25/06/2024 07:56

1 / 5

Num: 10252218815

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (3) (113346780) SEI 1080.01.004022020205-017 pag. 29

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados da Série PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não Código Série

	PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARIA CÍVEL DA COMARCA DE TEÓFILO PIRES	SISBAJUD																																																
RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEMOSIOHIA																																																		
Dados da Sessão																																																		
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta																																																		
As ordens judiciais protocoladas em se TRONDRI são dadas desde competências, transformadas em requistos de renúncia e disponibilizadas para o TRONDRI ou em caso não sendo tratadas e disponibilizadas as instituições financeiras no arquivo de renúncia das ditas instituições anteriores.																																																		
Código Sésrie Datahora de protocolo: Número do processo: Tipo expediente do bloqueio: Tipificação da ação: CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: Nome do autor/requerente da ação: Proteção de bloqueio agendado? Repetição programada? Ordem sigilosa? Total Bloqueado	Número do protocolo: 16/05/2024 10:21 0191751-58.2004.8.13.0694 ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA (protocolada por GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA) Ação Civil 187.561.000.5160 ESTADO DE MINAS GERAIS Não Sim Não Não	Valor a bloquear 202400017656000 17/06/2024 Encerrada 101.792.29																																																
	Valor a bloquear	Valor a bloquear																																																
	Nr. Protocolo	Processo																																																
	Juiz/Assessor																																																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Data Protocolam</th> <th style="width: 10%;">Situação</th> <th style="width: 20%;">Valor a bloquear</th> <th style="width: 20%;">Nr. Protocolo</th> <th style="width: 20%;">Processo</th> <th style="width: 20%;">Juiz/Assessor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>16 MAI 2024 10:21</td> <td>Respondido</td> <td>R\$ 101.792.29</td> <td>202400017656000</td> <td>0191751-58.2004.8.13.0694</td> <td>ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>20 MAI 2024 11:42</td> <td>Respondido</td> <td>R\$ 101.048.20</td> <td>20240008151865</td> <td>0191751-58.2004.8.13.0694</td> <td>ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>23 MAI 2024 12:15</td> <td>Respondido</td> <td>R\$ 101.048.20</td> <td>20240008355566</td> <td>0191751-58.2004.8.13.0694</td> <td>ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>24 MAI 2024 11:51</td> <td>Respondido</td> <td>R\$ 101.048.20</td> <td>20240008565484</td> <td>0191751-58.2004.8.13.0694</td> <td>ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>28 MAI 2024 13:09</td> <td>Respondido</td> <td>R\$ 98.832.30</td> <td>20240008717207</td> <td>0191751-58.2004.8.13.0694</td> <td>ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>31 MAI 2024 13:16</td> <td>Respondido</td> <td>R\$ 98.832.30</td> <td>2024000897404</td> <td>0191751-58.2004.8.13.0694</td> <td>ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>24 JUN 2024 11:41</td> <td>Respondido</td> <td>R\$ 98.832.30</td> <td>20240009167403</td> <td>0191751-58.2004.8.13.0694</td> <td>ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA</td> </tr> </tbody> </table>	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor	16 MAI 2024 10:21	Respondido	R\$ 101.792.29	202400017656000	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA	20 MAI 2024 11:42	Respondido	R\$ 101.048.20	20240008151865	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA	23 MAI 2024 12:15	Respondido	R\$ 101.048.20	20240008355566	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA	24 MAI 2024 11:51	Respondido	R\$ 101.048.20	20240008565484	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA	28 MAI 2024 13:09	Respondido	R\$ 98.832.30	20240008717207	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA	31 MAI 2024 13:16	Respondido	R\$ 98.832.30	2024000897404	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA	24 JUN 2024 11:41	Respondido	R\$ 98.832.30	20240009167403	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA		
Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor																																													
16 MAI 2024 10:21	Respondido	R\$ 101.792.29	202400017656000	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA																																													
20 MAI 2024 11:42	Respondido	R\$ 101.048.20	20240008151865	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA																																													
23 MAI 2024 12:15	Respondido	R\$ 101.048.20	20240008355566	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA																																													
24 MAI 2024 11:51	Respondido	R\$ 101.048.20	20240008565484	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA																																													
28 MAI 2024 13:09	Respondido	R\$ 98.832.30	20240008717207	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA																																													
31 MAI 2024 13:16	Respondido	R\$ 98.832.30	2024000897404	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA																																													
24 JUN 2024 11:41	Respondido	R\$ 98.832.30	20240009167403	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIVANILDO CORREIOL DE OLIVEIRA																																													
25/06/2024 07:55																																																		
1 / 2																																																		

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordem protocolada até as 18h00min do dia deve ser imediatamente disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024000387516

Data/hora de protocolamento:

06/06/2024 16:06

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

17/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUN 2024 16:06	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 98.832,33	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	06 JUN 2024 04:00

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUN 2024 16:06	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 98.832,33	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	06 JUN 2024 20:02

16/10/2024 14:18

1 / 5

Num: 10327486744

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (4) (113346782) SEI 1080.01.004022020205-017 pag. 6/6

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados da Série PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não Código Série



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS



RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série: 11973323

Número do protocolo: 20240007956900

Data/hora de protocolamento: 16/05/2024 15:21

Número do processo: 0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio: ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA (protocolado por GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA)

Tipificação da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Data limite da repetição: 17/06/2024

Ordem sigilosa? Não

Situação da Ordem: Encerrada

Total bloqueado: 4.426,01

Valor a bloquear: 101.792,29

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nº Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	16 MAI 2024 15:21	Respondida	R\$ 101.792,29	20240007956900	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
2	20 MAI 2024 11:42	Respondida	R\$ 101.048,20	20240008191985	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
3	22 MAI 2024 12:15	Respondida	R\$ 101.048,20	20240008050586	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
4	24 MAI 2024 11:51	Respondida	R\$ 101.048,20	20240008050484	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
5	28 MAI 2024 13:05	Respondida	R\$ 98.832,33	20240008771327	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
6	31 MAI 2024 13:16	Respondida	R\$ 98.832,33	20240008978424	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA
7	04 JUN 2024 11:41	Respondida	R\$ 98.832,33	20240009167843	0191751-58.2004.8.13.0694	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA / GIOVANELO CORNELIO DE OLIVEIRA

16/10/2024 14:11

1 / 2

Num: 10327489696

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (4) (113346782) SEI 1080.01.004022020205-017 - pg. 8/11

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: ordem protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada informada no sistema de sistema e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202400796900

Data/hora de protocolamento:

16/05/2024 15:21

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)

Tipo/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Data limite da repetição:

17/06/2024

Repetição programada?

Sim

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 215,89

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 MAI 2024 15:21	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 101.792,29	003 Cumprido parcialmente por instituição de crédito	R\$ 215,89	18 MAI 2024 15:23
16 OUT 2024 14:17	Desdobramento de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por (GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA)	R\$ 215,89	Não enviado	-	-

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16/10/2024 14:17						1 / 6

Num. 10327499334

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (4) (113346782) SEI 1080.01.004022020205-0117 pag. 8/33

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil devem ser disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 2024011050991

Data/hora de protocolamento: 17/06/2024 16:13

Número do processo: 0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio: ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Tipo/natureza da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 17/06/2024

Relação dos Réus Executados

Réu Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA	R\$ 1.433,87

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2024 16:13	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 98.800,15	003 Cumprido parcialmente por instituições de R\$ 9880	R\$ 1.433,87	19 JUN 2024 02:15
16 OUT 2024 14:16	Desdobramento de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por ORINALDO CORNELIO DE OLIVEIRA	R\$ 1.433,87	Não enviado	-	-

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16/10/2024 14:16						

Num. 10327509416

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (4) (113346782) SEI 1080.01.004022020205-0117 pag. 8/39

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 17/06/2024 Ordem sigilosa? Não 05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024000563494

Data/hora de protocolamento:

24/05/2024 11:51

Número do processo:

0191751-58.2004.8.13.0694

Juiz solicitante do bloqueio:

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Sim

Data limite da repetição:

17/06/2024

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu Executado

05023858634: MARIO MARTINS DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 2.215,87

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2024 11:51	Bloqueio de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	R\$ 101.048,20	003 Cumprido parcialmente por instituições de R\$990	R\$ 2.215,87	27 MAI 2024 18:51
16 OUT 2024 14:17	Desdobramento de Valores	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA protocolado por ORINALDO CORNELIO DE OLIVEIRA	R\$ 2.215,87	Não enviado	-	-

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16/10/2024 14:17						1 / 5

Num. 10327510268

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (4) (113346782) SEI 1080.01.004022020205-0117 pag. 844

Página 562 · score 88.0 · nativo

COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG Ação de Cobrança Processo nº0694.04.019175-1 Requerente: Estado de Minas Gerais Requerido: Remy Jorge da Silva e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, nos autoao processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer, tendo em vgt a inércia dos devedores certificada às fls.278, a transferência dos valores bloquea e penhorados às fis.270 para a seguinte conta de titularidade da MGI — Minas Gefais Participações S/A: Banco: 001 — Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta Corrente: 760764-4 Titularidade: MGI — Minas Gerais Participações S.A. CNPJ: 19.296.342/0001-29 Na oportunidade, requer também a juntada da memória de cálculo anexa, pugnando sejam desconsiderados eventuais cálculos apresentados

 ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG

Ação de Cobrança
Processo nº 0694.04.019175-1
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: Remy Jorge da Silva e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, nos autoao processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer, tendo em vista a inércia dos devedores certificada às fls.278, a transferência dos valores bloqueados e penhorados às fis.270 para a seguinte conta de titularidade da MGI — Minas Gerais Participações S/A:

Banco: 001 — Banco do Brasil
Agência: 1615-2
Conta Corrente: 760764-4
Titularidade: MGI — Minas Gerais Participações S.A.
CNPJ: 19.296.342/0001-29

Na oportunidade, requer também a juntada da memória de cálculo anexa, pugnando sejam desconsiderados eventuais cálculos apresentados anteriormente e em desconformidade com as decisões proferidas nestes autos.

Pede deferimento.

Varginha, 26 de julho de 2017.


PATRICIA MARTINS RIBEIRO RAPOSO
Procuradora do Estado

www.ajge.mg.gov.br

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220.2025-01 - pg 562 Num: 5524907998

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato. JUDICIAL/COMPLEMENTO à penhora e avaliação dos seguintes veículos: VW/NOVO VOYAGE 1.0 - PLACA OPW 9402 FIAT/FIORINO IE - PLACA - CIT - 7728 VW/GOL MI - PLACA GQP - 3494. PONTAS,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TRÊS PONTAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. CARVALHO DE MENDONÇA

TV 24 DE DEZEMBRO 15 - CENTRO - C/DE JUIZADO - TEL: 031-3361-1100 - TRÊS PONTAS/MG

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

2ª VAGA CIVIL

PROCESSO: 0191751-58.2004.8.13.0694 / 0694.04.019175-1 MANDADO: 4

COMPROMISSO DE SENTENÇA - Distribuído em 19/06/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: RENEY JORGE DA SILVA

Penhorar bem(ns) de :
RENEY JORGE DA SILVA
- RG: 5461155/MG - CPF: 340.314.646-49
Data de Nascimento: 19/04/1960
PAI: SÉRGIO MORAIS DE CASTRO
MÃE: CECILE MARTINS CLARO DA SILVA
Endereço:
AV IPIRANGA, 1846 - Fone:
SANTA MARGARIDA - CEP: 31190000 - TRÊS PONTAS/MG

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceder à penhora e avaliação dos seguintes veículos:
- um veículo VW/NOVO VOYAGE 1.0 - PLACA GEM 9402
- um veículo FIAT/FIORINO IE - PLACA - CIT - 7728
- um veículo VW/GOL, PLUS MI - PLACA GQP - 3494.
TRÊS PONTAS, 28 de Maio de 2019.
Escritório Judicial - 0694
por ordem do Juiz de Direito
Oscar de Almeida
Gestor do Juízo
p.p. 12007

Cliente: _____

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776)

SEI 1080.01.0040220200000-19

Num. 5524908002

Página 552 · score 100.0 · nativo

0,00 0,00 10/06/2016 20:43 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas I nados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: .. • Usar IF e agência padrã Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito

000007

Receber28

146.314.866-99

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 (Quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2016 10:50	Bloq. Valor	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	136.055,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	10/06/2016 01:49
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2016 10:50	Bloq. Valor	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	136.055,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	10/06/2016 04:11
Nenhuma ação disponível						

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2016 10:50	Bloq. Valor	ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA	136.055,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	10/06/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Opções para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

-

Usar IF e agência padrã

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF / CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

-

Código de Depósito Judicial:

-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ELIEN, ACADESTO

Consultar Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

https://www3.tstj.go.br/bancojudicial/OrdemBloqueio/valor.do?valor=valor&id=2016062010700

34

Num. 5524907998

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0094 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220.2025.911 Pág. 552

X) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo): a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros): 11.480,95 (SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: 18/06/2004 (AJUIZAMENTO DA AÇÃO) percentual e data inicial dos juros moratorio (seda citação ou inadimplência — informar data): 1% A.M. A PARTIR DE 14/09/2004 (CITAÇÃO DOS DEVEDORES) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver — informar a data): multa contratual (se houver): 2% (APLICAÇÃO DO CDC POR FORÇA DA SENTENÇA JUDICIAL) f) deduções/Pagamentos após ajuizamento.(se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não encaminhando comprovante do levantamento — informar data e valor de cada dedução): honorários (informar percentual ou valor): NÃO HÁ despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): NÃO HÁ multa do artigo 523, § 12 -NCPC (se aplicável): () sim (X) não processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver): Recomendação especial (se houver): Solicit

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TENDURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTATOS

CL: 40.203

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (PARTE DE ATIVOS - NÃO APLICÁVEL NOS EMPRÉSTIMOS DE EMPLACAMENTO)

1. CARTERA () MINAS GERAIS () X) REMIO () CREDITAL () REMIO

2. TIPO DO CONTRATO () X) COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO () NEGOCIAÇÃO () X) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRATADA: RENE JORGE DA SILVA

5. Nº PROCESSO: 0004.04.00175-1

6. CNPJ/CPF: 340.314.045-49

7. PARÂMETRO () 1181.8000/2009 () CONTRATO (X) DECISÃO JUDICIAL (justificativa de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL **
() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior - PLAN-MS-GECE no campo "X" abaixo das demais informações item "a" e "f" caso não houver)
(X) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros): 11.480,95 (SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU)

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: 18/06/2004 (AJUIZAMENTO DA AÇÃO)

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência - informar data): 1% A.M. A PARTIR DE 14/09/2004 (CITAÇÃO DOS DEVEDORES)

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver - informar a data):

e) multa contratual (se houver): 2% (APLICAÇÃO DO CDC POR FORÇA DA SENTENÇA JUDICIAL)

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não encaminhando comprovante do levantamento - informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor): NÃO HÁ

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): NÃO HÁ

i) multa do artigo 523, § 12 -NCPC (se aplicável) () sim (X) não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) recomendação especial (se houver) Solicit, por gentileza, atualizar o valor devido ao Estado de Minas Gerais, seguindo-se o valor da planilha inicial e contrato (00.0001), de acordo com a sentença de fls. 30/34, confirmada pelo acórdão de fls. 136/141.

* INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

PATRICIA MARTINS RIBEIRO RAPOSO
SOLICITANTE - DATA 18/07/2017
Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.140-030

Num. 5524908000

Anexo 0191751-08.2004.0.13.0094 (1) (113346778) SEI 1080.01.004022020225-1 - pág. 6/4

: Resgate Centralizado INFORMAÇÕES ADICIONAIS Conta Resgatada 0800116583323 Autenticação Eletrônica: D2FA6DE21262137CF Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate. Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 586

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero do Protocolo : 080000003393048
Processo : 0494.04.019175-1
Numero do Alvará : 007010 1909
Data do Alvará : 19/09/2017
Data do Levantamento : 21/10/2017
Beneficiário : MGI KIMAS GERAIS PARTICIP
CPF/CNPJ : 19.296.342/0001-29
Agência do Resgate : 0412 TIPO PONTOS

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.149,03
Valor dos Rendimentos : R\$ 537,46
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.705,49
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.705,49

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0800116583323

Autenticação Eletrônica: D2FA6DE21262137CF

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

254
P



Página 592 · score 100.0 · nativo

Total Corrigido: 538.39 Total dos Juros: 55 328.37 • Total Multa: 1.147,34 Total Atualizado: Obs.:
Cálculo elaborado conforme solicitação enviada por e-mail. em 17/01/2018. - Fpi considerado p
pagamento lançado no sistema GCLE referente â Resgate de Depósito Judicial, 58.514,10 Anexo
0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 592

[illegible]

(SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: 18/06/2004 (AJUIZAMENTO (V) AE P'• percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência informar (LIAI I I• E ^A I) I)AR E I 4/(1.1 .1.10e (CITAÇÃO DOS DEVEDORES) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver — informar a data): multa contratual (se houver): 2MAPLICAÇÃO DO CDC POR FORÇA DA SENTENÇA IUDIOAL) • deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, corno depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e jnformar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento — informar data e valor de cada deduE aniT honorários (informar percentual ou valor): NÃO-HA despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): NÃO HÁ multa do artigo 523, § 12 -NCPC (se aplicável): ((sim (X (não processo garantido por bens (indicaçãO de qual bem, garantia e-valor de avaliação, Se houver). Recorrendaço especial (se houver): Solicito, por gentileza-atualizar o valor devido ao Estado dp aao aloquanan '50 (valor da petição inicial e contrato (fls.02/07, de acordo com a sentença de fls.90/94, confir

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE DEFESA JURÍDICA

248

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO DE JUROS E INTERJES - NÃO APLICÁVEL AOS JUROS DE FOMPAÇA

1. CATEGORIA: () MANEJAMENTO () RENDIMENTO () CREDENCIAL () RENDIMENTO

2. TIPO DO CONTRATO: () CENÁRIO () HABITACIONAL () JORNAL

3. MOTIVO: () NEGOCIAÇÃO () MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTES CONTRÁRIAS: RENDIMENTO DA SILVA

5. Nº PROCESSO: 000.000.000.000

6. COPIA: 340.344.646-40

7. PARÂMETROS: () 18/06/2004 () CONTRATO (X) DECISÃO JUDICIAL (opcional de acordo com o caso)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL:

() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior) - PLANILHA 000.000.000.000

(X) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, do acordo ou outro valor) - R\$ 11.480,00 (SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU)

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: 18/06/2004 (AJUIZAMENTO DO ACÓRDÃO)

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se de citação ou inadimplência - informar data de: 18/06/2004 (CITAÇÃO DOS DEVEDORES)

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver - informar a data):

e) multa contratual (se houver): 2% (APLICAÇÃO DO CDC POR FORÇA DA SENTENÇA JUDICIAL)

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento) - informar data e valor de cada evento:

g) honorários (informar percentual ou valor): NÃO HÁ

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): NÃO HÁ

i) multa do artigo 523, § 12 -NCPC (se aplicável): () sim (X) não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) recomendação especial (se houver) Solicito, por gentileza, atualizar o valor devido ao Estado do ACÓRDÃO, de acordo com o valor da petição inicial e contrato (fls.02/07, de acordo com a sentença de fls.90/94, considerando o valor de R\$ 11.480,00)

* INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS (PREFENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR)

** INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE CASSAÇÃO DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIAM NOS CÁLCULOS

PATRICIA MARTINS RIBEIRO RAPOSO
SOLICITANTE - DATA 18/07/2017

Rua Espírito Santo, 495 - Centro, Belo Horizonte/MG 30130-010

Num. 5524908000

Anexo 0191751-08.2004.8.13.0094 (1) (113346778) SEI 1080.01.0040220/2025-01 / pág. 5/4

33.998,49 99.796,36 14.291,23 1.995,93 114.087,59 101.792,29 Observações: - Atualização da PLAN-MGI- 0015/2018, conforme solicitado por e-mail em 15/04/2024. - Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta Resgate de Depósito Judicial. - Cálculo elaborado pela estagiária: Karinna Costa - Cálculo conferido por: Simone Gonçalves 80.089,10 73.826,65 6.262,45 Data Valor dos Juros Valor da Parcela

Cálculo Judicial
Remy Jorge da Silva
CL 40.203 / REMJZ - Processo 0191731-58.2004.8.13.0694
Solicitante: Dra. Eliza Fátima Teixeira

Página: 1
Data: 16/04/2024

PLAN-MGI-0102-2024

Forma do Cálculo:

Percentuais Atualizados (Indicadores)
De 16/04/2024 a 30/04/2024 = 2,00%
Código: 0191731-58.2004.8.13.0694
TAG = CRITVOT/INBT/INSPC=INSPC

Forma do Juro:

De 14/09/2004 a 30/04/2024 juro Legal de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, mais capitalização

Valor do Juro = Valor do Cálculo - Valor do Cálculo - Valor do Cálculo

Mais de 120 = sobre o valor corrigido + juro

Valor	Descrição	Valor de Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
16/04/2024	Mais de 120 parcelas	R\$ 11.480,30	16,129503	R\$ 35.048,49	R\$ 30.048,10	R\$ 11.087,59
31/10/2017	Mais de 120 parcelas	R\$ 5.765,46	40,702029	R\$ 8.028,78	R\$ 8.282,45	R\$ 14.291,23
*** Total:		R\$ 5.775,46		R\$ 25.989,71	R\$ 73.826,65	R\$ 99.796,36
				Mais (R\$ - 99.796,36)		R\$ 1.695,03
					Total:	R\$ 101.792,29

Alíquota de Parcelas: 2

Resumo:

Total das Dívidas:	11.480,30
Total dos Pagamentos:	5.765,49
Total Corrigido:	25.989,71
Total dos Juros:	73.826,65
Total Multas:	1.995,93
Total Atualizado:	101.792,29

Observação:

Avaliação de PLAN-MGI-0102-2024, conforme solicitado por e-mail em 15/04/2024.
Em resposta, enviadas as planilhas GCLC, com os dados de depósito judicial.

Cálculo elaborado pela advogada: Karina Costa
Cálculo controlado por: Simone Gonçalves

Software Ázouo P.O. Cálculo Financeiro

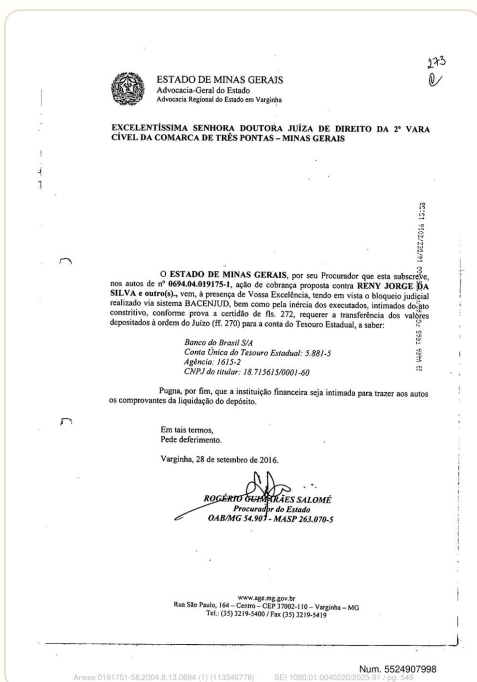
Anexo 0191731-58.2004.8.13.0694 (2) (113346752)

SEI 1080.01.0040202020201

Num. 01212390791

Página 546 · score 100.0 · nativo

ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Varginha @/ EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 20 VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS — MINAS GERAIS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscrete, nos autos de nº 0694.04.019175-1, ação de cobrança proposta contra RENY JORGE »A SILVA e outro(s)., vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o bloqueio judicial realizado via sistema BACENJUD, bem como pela inércia dos executados, intimados doto construtivo, conforme prova a certidão de fls. 272, requerer a transferência dos valores depositados à ordem do Juízo (ff. 270) para a conta do Tesouro Estadual, a saber: Banco do Brasil S/A Conta Única do Tesouro Estadual: 5.881-5 Agência: 1615-2 CNPJ do titular: 18.71561.5/0001-60 (r)



bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 709 · score 100.0 · nativo

AURÉLIO DA SILVA e outros, nos autos de Execução Fiscal, respeitosamente, perante V. Exa., vêm propor a presente EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, nos termos seguintes: Verifica-se que o processo de arrasta desde o ano de 2004, portanto, há mais de 19 anos, sem que o Estado excepto diligenciasse positivamente, no sentido de ver satisfeito o seu crédito. é certo que, conforme entendimentos dos Tribunais Superiores, não se admite mais execução perpétua, devendo o feito inclusive, sem qualquer despacho, ser suspenso por 1 ano e após ter o início do prazo de 5 anos, para ver extinto, em razão da prescrição intercorrente, como é o caso, não havendo lugar, data vênua, para aplicação do artigo 921, CPC, ao passo que, a questão regida pela Lei 6830, Lei de Execução Fiscal. No caso, temos que, transcorridos mais que 19 anos, sem q2ualquer diligência positiva, deparamos com o fenômeno jurídico da prescrição intercorrente, não havendo lugar para a sua interrupção, requerimentos de diligências negativas. Verifica-se ademais, que houve bloqueio de valor ínfimo, dado ao valor da execução, inclusive não se admitindo a penhora em tal caso. À vista do exposto, interpõe a presente Exceção, aguardando o

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS.

AURÉLIO DA SILVA e outros, nos autos de Execução Fiscal, respeitosamente, perante V. Exa., vêm propor a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE**, nos termos seguintes:

Verifica-se que o processo de arrasta desde o ano de 2004, portanto, há mais de 19 anos, sem que o Estado excepto diligenciasse positivamente, no sentido de ver satisfeito o seu crédito.

é certo que, conforme entendimentos dos Tribunais Superiores, não se admite mais execução perpétua, devendo o feito inclusive, sem qualquer despacho, ser suspenso por 1 ano e após ter o início do prazo de 5 anos, para ver extinto, em razão da prescrição intercorrente, como é o caso, não havendo lugar, data vênua, para aplicação do artigo 921, CPC, ao passo que, a questão regida pela Lei 6830, Lei de Execução Fiscal.

No caso, temos que, transcorridos mais que 19 anos, sem q2ualquer diligência positiva, deparamos com o fenômeno jurídico da prescrição intercorrente, não havendo lugar para a sua interrupção, requerimentos de diligências negativas.

Verifica-se ademais, que houve bloqueio de valor ínfimo, dado ao valor da execução, inclusive não se admitindo a penhora em tal caso.

À vista do exposto, interpõe a presente Exceção, aguardando o seu acolhimento, para reconhecer a prescrição intercorrente, extinguindo o processo em definitivo, no entanto, sem ônus para a Fazenda excepta, que não concorreu para o fato.

De resto, requer seja determinado de imediato o desbloqueio do valor levado a efeito, por ser incompatível com a presente execução.

Pede deferimento.

DALTON DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/MG 35.498

DECISÃO: Visto. À Secretaria para colocação em sigilo das declarações de imposto de renda juntadas aos autos. Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelos executados, alegando, em suma, a ocorrência da prescrição intercorrente (ID nº 9707876662). A parte exequente manifestou-se ao ID nº 9818190804. Pois bem. Configura-se a prescrição intercorrente quando o autor, após o ajuizamento da ação, não movimenta o processo no momento em que lhe caiba manifestar nos autos, abandonando a causa por lapso temporal superior ao prazo prescricional que regula a espécie.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDOS: RENE JORGE DA SILVA e outros (2)

DECISÃO:

Visto.

À Secretaria para colocação em sigilo das declarações de imposto de renda juntadas aos autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelos executados, alegando, em suma, a ocorrência da prescrição intercorrente (ID nº 9707876662).

A parte exequente manifestou-se ao ID nº 9818190804.

Pois bem. Configura-se a prescrição intercorrente quando o autor, após o ajuizamento da ação, não movimenta o processo no momento em que lhe caiba manifestar nos autos, abandonando a causa por lapso temporal superior ao prazo prescricional que regula a espécie.

De conformidade com a Súmula 150 do STF: "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

Dispõe o art. 206, §5º, I, do Código Civil, que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular.

No caso em tela, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que a suspensão da ação se deu ante a ausência de bens passíveis de penhora em tempo inferior a um ano, e em tal hipótese, a paralisação do feito não decorreu da desídia do exequente.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESÍDIA NÃO COMPROVADA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO. 1- Para a caracterização da prescrição intercorrente é necessário o transcurso

temporal necessário à configuração do instituto, bem como a desídia da parte exequente no sentido de promover atos que viabilizem a tramitação do feito. 2- Incabível reconhecer a prescrição intercorrente quando não for verificada a desídia do exequente em realizar diligências para receber o crédito, sendo necessária a paralização do feito por mais de 5 anos, por se tratar de execução de instrumento particular de confissão

do lapso temporal necessário à configuração do instituto, bem como a desídia da parte exequente no sentido de promover atos que viabilizem a tramitação do feito. 2- Incabível reconhecer a prescrição intercorrente quando não for verificada a desídia do exequente em realizar diligências para receber o crédito, sendo necessária a paralização do feito por mais de 5 anos, por se tratar de execução de instrumento particular de confissão de dívida, em conformidade com o que dispõe a Súmula 150 do STF. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.085850-8/001, Relator(a): Des. (a) Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/05/2023, publicação da súmula em 22/05/2023).

Desse modo, revisitando os autos, vejo que o presente executivo não ficou paralisado por prazo superior a cinco anos em razão da alegada inércia do exequente em promover as diligências cabíveis.

Isso posto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade apresentada ao ID nº 9707876662.

Intime-se. Cumpra-se.

Três Fontes/MG, 01 de junho de 2023.

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA
Juíza de Direito
(assinado eletronicamente)

De início, data vênia, vale salientar que a Ilustre Procuradora em modesta manifestação quer entender a má fé dos executados e/ou seu advogado. Falta de argumento jurídico e outros, ao passo que se intimados para composição extrajudicial e quedaram-se inertes, tem-se que não houve interesse, mesmo porque sem a mínima condição de pagamento, qualquer que seja a parcela. Do exposto, de ser desconsiderado por evidente falta de argumento, o ponto em que a Ilustre Procuradora tenta envolver o procurador como litigante de má fé e de resto de ser desde logo declarado extinto o processo em razão da prescrição intercorrente. P. deferimento. Três Pontas, 08 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG.

RENY JORGE DA SILVA E OUTROS, nos autos do Cumprimento de Sentença, respeitosamente perante V.Exa., dizem e requerem o seguinte:

De início, data vênia, vale salientar que a Ilustre Procuradora em modesta manifestação quer entender a má fé dos executados e/ou seu advogado. Falta de argumento jurídico e outros, ao passo que se intimados para composição extrajudicial e quedaram-se inertes, tem-se que não houve interesse, mesmo porque sem a mínima condição de pagamento, qualquer que seja a parcela.

Do exposto, de ser desconsiderado por evidente falta de argumento, o ponto em que a Ilustre Procuradora tenta envolver o procurador como litigante de má fé e de resto de ser desde logo declarado extinto o processo em razão da prescrição intercorrente.

P. deferimento.

Três Pontas, 08 de abril de 2024.

Dalton de Oliveira Braga
OAB/MG 35498

REQUERIDO(A): RENY JORGE DA SILVA e outros (2) DESPACHO Visto. Antes de analisar o requerimento de ID nº 10212390790, intime-se o exequente para se manifestar sobre ID nº 10203530809, notadamente sobre o pedido de declaração de extinção do processo em razão da prescrição intercorrente. Prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Três Pontas, 24 de abril de 2024.

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas
Travessa 25 de Dezembro, 30, Centro, Três Pontas - MG - CEP: 37190-000

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): RENY JORGE DA SILVA e outros (2)

DESPACHO
Visto.

Antes de analisar o requerimento de ID nº 10212390790, intime-se o exequente para se manifestar sobre ID nº 10203530809, notadamente sobre o pedido de declaração de extinção do processo em razão da prescrição intercorrente. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Três Pontas, 24 de abril de 2024.

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA
Juíza de Direito
(assinado eletronicamente)

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDOS: RENY JORGE DA SILVA e outros (2) Visto. 1) Ao ID nº 10203530809 os executados afirmaram o desinteresse na celebração de acordo com o exequente e no parcelamento do débito, requerendo a extinção da execução pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. 2) Intimado, o exequente manifestou-se ao ID nº 10219804781. 3) Quanto ao pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente, vislumbra-se que em decisão ao ID nº 9824597023 já houve a análise do suscitado. Cientifique-se. 4) Diante disso, para regular prosseguimento do feito, ao Gerente de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDOS: RENY JORGE DA SILVA e outros (2)

Visto.

1) Ao ID nº 10203530809 os executados afirmaram o desinteresse na celebração de acordo com o exequente e no parcelamento do débito, requerendo a extinção da execução pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

2) Intimado, o exequente manifestou-se ao ID nº 10219804781.

3) Quanto ao pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente, vislumbra-se que em decisão ao ID nº 9824597023 já houve a análise do suscitado. **Cientifique-se.**

4) Diante disso, para regular prosseguimento do feito, ao Gerente de Secretaria, já cadastrado no sistema conveniado SIGBAJUD, para a realização de pesquisa de valores em contas de titularidade da parte executada, **com reiteração automática de ordem de bloqueio pelo prazo de trinta dias.**

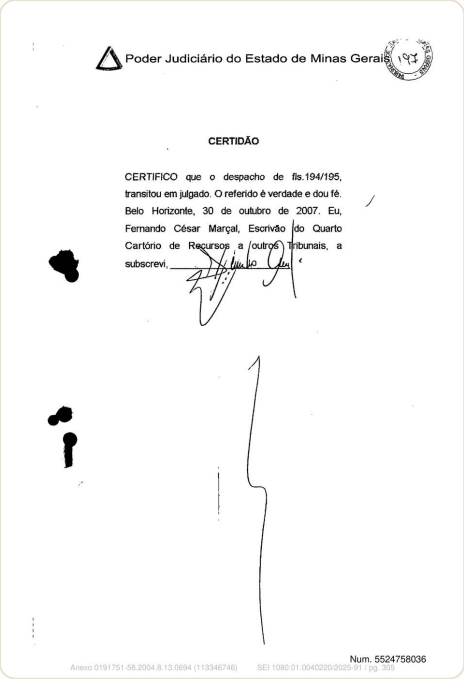
5) Constatada a existência de saldo em contas diversas, sem necessidade de nova conclusão, intem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6) Decorrido o prazo sem manifestação das partes, imediatamente tornem conclusos para liberação do valor bloqueado em excesso.

7) Efetuado o bloqueio do valor exequendo, intem-se as partes sobre a medida de indisponibilidade realizada, com informação da conta atingida e do valor bloqueado, inclusive para que a parte executada, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC, ficando advertido de que, no silêncio, a indisponibilidade será convertida em penhora.

Página 305 · score 90.5 · nativo

Num. 5524758036 Cartório de Rt urso a outrTribunais, a e subscrevi, 4 A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO CERTIFICO que o despacho de fls.194/195, transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 30 de outubro de 2007. Eu, Fernando César Marçal, Escrivão do Quarto Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (113346746) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 305



Requerido: Reny Jorge da Silva 98000 SVINOd O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu procurador, em atendimento ao despacho de E. 215, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte: Com o devido respeito, as alegações de fls. 209/211 não procedem e somente possuem intuito protelatório, conforme será demonstrado. Primeiramente, resta esclarecer que à cobrança é devida em razão de decisão judicial com trânsito em julgado, conforme certificado em fl. 197 dos autos, razão pela qual qualquer impugnação ao crédito fica impossibilitada pela eficácia preclusiva da coisa julgada, conforme determina o artigo 474 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Artigo 474. "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido" Por outro, ainda que não se tratasse da cobrança de um crédito por intermédio do cumprimento de sentença de um título judicial com trânsito em julgado,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varigota

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG.

Ação de Cobrança
Processo nº 0694.04.019.175-1
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: Reny Jorge da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu procurador, em atendimento ao despacho de fl. 215, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Com o devido respeito, as alegações de fls. 209/211 não procedem e somente possuem intuito protelatório, conforme será demonstrado.

Primeiramente, resta esclarecer que a cobrança é devida em razão de decisão judicial com trânsito em julgado, conforme certificado em fl. 197 dos autos, razão pela qual qualquer impugnação ao crédito fica impossibilitada pela eficácia preclusiva da coisa julgada, conforme determina o artigo 474 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Artigo 474. "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido"

Por outro, ainda que não se tratasse da cobrança de um crédito por intermédio do cumprimento de sentença de um título judicial com trânsito em julgado, não há que se falar em prescrição.

Conforme pode ser visto no contrato de fls. 06/08, os avalistas são devedores solidários, o que possibilita a cobrança diretamente contra eles.

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais em casos análogos, nos seguintes termos:

EMENTA: DIREITO COMERCIAL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA - AÇÃO

www.agu.mg.gov.br
Rua São Paulo, 148 - Centro - CEP 37900-110 - Varigota - MG
Tel. (35) 3223-7111 / Fax (35) 3223-7239

Num. 5524758041

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (113346746) SEI 1080.01.0040220/2003-01 1/2

Ofício nº6018/2013 Ref.: Recurso Especial nº1.0694.04.019175-1 Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito, em Julgado MM. Juiz, Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior Tribunal de Justiça contendo o resultado do julgamento do recurso em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão. Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Escrivão do 4º Cartório de Recursos a outros Tribunais e. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Três Pontas/MG Cód. 10.25.097-2

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2013.

Ofício nº 6018/2013
Ref.: Recurso Especial nº 1.0694.04.019175-1
Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado

MM. Juiz,

Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior Tribunal de Justiça contendo o resultado do julgamento do recurso em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando César Marçal
Escrivão do 4º Cartório de Recursos a outros Tribunais

Ao Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Três Pontas/MG

Cód. 10.25.097-2

Num. 5524907995

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (113346746) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 367

Num. 5524907995 Num. 5524907995 Superior Tribunal de Justiça REsp 1009141/MG CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado. Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Brasília - DF, 17 de outubro de 2013 COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA *Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA em 17 de outubro de 2013 às 14:13:46 1 Volume(s) O Apenso(s)

051

Superior **T**ribunal de **J**uстиça
REsp 1009141/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado.
Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Brasília - DF, 17 de outubro de 2013

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA
em 17 de outubro de 2013 às 14:13:46

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Num. 5524907995

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (113346746) SEI 1080.01.0040220/2025.31 / pg. 417

pagamento da obrigação constante do título executivo. Nesse mister, prescrito o título executivo, inexistente responsabilidade do avalista, o qual deveria ter sido excluído da lide na fase de conhecimento. Entretanto, os avalistas não arguíram sua irresponsabilidade pela dívida na fase de conhecimento, tendo o feito sido julgado procedente e transitado em julgado a sentença. Ainda que, via de regra, seriam irresponsáveis pelo débito diante da prescrição do título executivo, a ausência de impugnação especificada na fase de conhecimento acabou por gerar sentença transitada em julgado com reconhecimento da responsabilidade pelas dívidas. Em razão da ocorrência do fenômeno da coisa julgada material, a sentença tornou-se imutável nesse aspecto, por ter sido reconhecida a responsabilidade pela dívida - não contestada na fase de conhecimento - bem como fixado o valor devido. É certo que a matéria de ordem pública pode ser reconhecida, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição rém, há o limite para tal

30/04/2018
 10:00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

Autos n.º: 0694.04.019175-1

Vistos.

Afirmam os executados MÁRIO MARTINS DA SILVA e AURÉLIO DA SILVA às fls. 209/210 que eram avalistas do título de crédito prescrito que originou a presente ação de cobrança, atualmente em fase de cumprimento de sentença.

Alegam que são partes legítimas e que tal matéria é de ordem pública, podendo ser analisada a qualquer momento.

Ouvido, o exequente se manifestou às fls. 216/217, alegando que a coisa julgada material abarcou a matéria em questão, tendo sido os executados condenados ao pagamento da dívida.

É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O aval é ato cambiário pelo qual o avalista se responsabiliza pelo pagamento da obrigação constante do título executivo.

Nesse mister, prescrito o título executivo, inexistente responsabilidade do avalista, o qual deveria ter sido excluído da lide na fase de conhecimento.

Entretanto, os avalistas não arguíram sua irresponsabilidade pela dívida na fase de conhecimento, tendo o feito sido julgado procedente e transitado em julgado a sentença.

Ainda que, via de regra, seriam irresponsáveis pelo débito diante da prescrição do título executivo, a ausência de impugnação especificada na fase de conhecimento acabou por gerar sentença transitada em julgado com reconhecimento da responsabilidade pelas dívidas.

Em razão da ocorrência do fenômeno da coisa julgada material, a sentença tornou-se imutável nesse aspecto, por ter sido reconhecida a responsabilidade pela dívida - não contestada na fase de conhecimento - bem como fixado o valor devido.

É certo que a matéria de ordem pública pode ser reconhecida, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Porém, há o limite para tal reconhecimento no mesmo processo: o trânsito em julgado da decisão. Isso tudo como forma de estabilização das relações sociais.

 Juiz de Direito

Anexo 0191751-68.2004.6.13.0694 (1) (113346776)
SEI 1080.01.0040202002000111 - 2018
Num. 5524907998

Num. 5524907998 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA r VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS Dessa forma, impossível desconstituir-se a coisa julgada pela via postulada pelos executados neste processo — simples petição requerendo o reconhecimento de sua ilegitimidade —, uma vez que a legitimidade para o cumprimento de sentença decorre da condenação imposta e transitada em julgado Diante do exposto, REJEITO a alegação de ilegitimidade passiva e determino o prosseguimento do cumprimento de sentença. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º, do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

Dessa forma, impossível desconstituir-se a coisa julgada pela via postulada pelos executados neste processo – simples petição requerendo o reconhecimento de sua ilegitimidade –, uma vez que a legitimidade para o cumprimento de sentença decorre da condenação imposta e transitada em julgado. Diante do exposto, **REJEITO** a alegação de ilegitimidade passiva e determino o prosseguimento do cumprimento de sentença.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.
Três Pontas, 02 de abril de 2014.



FELIPE MANZANARES TONON
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos em
17/04/2014. Enviado ao Diário da
Justiça a notícia do despacho supra em
17/04/2014. A imprensa publicou em
17/04/2014. Eu, 
Escrivão, lavro o presente termo.

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0084 (1) (113346776)

SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 517

Num. 5524907998

É Y Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. ' > Comarca de Três Pontas — 1º Vara Cível Fórum
 “Dr. Carvalho de Mendonça” - Travessa 25 de dezembro; nº 30, Centro, 37.190-000 - E 35 3265-9450
 || MANDADO DE INSCRIÇÃO Processo nº 5003996-67.2022.8.13.:0694 - || Natureza:
 CURATELA/INTERDIÇÃO : | JUSTIÇA GRATUITA | . Partes: MARIA ISABEL SILVA ; MÁRIO MARTINS DA
 SILVA Advogados: DR. DALTON DE OLIVEIRA BRAGA — OAB/MG, 35.498 | o TS O(à) MM. (a) Juiz(a)
 de Direito desta Vara MANDA que o Oficial do Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais ..
 Gê^o TRÊS : PONTAS/MG,- que -: PROCEDA, observadas às formalidades legais, a INSCRIÇÃO da
 sentença que decretou à = É : interdição de MÁRIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, : -
 aposentado, RG SSP MG 645931, nomeando-lhe curador(a) O(a) Sr(a) MARTA ISABEL SILVA,
 brasileira, casada, «aposentada, residente à Rua José Caxambu, nº 190, Três Pontas — MG, inscrita no
 CPF sob — nº 34T.801.926-91, sendo. que o(a) interditado(a) foi declarado(a) “o ” relativamente.
 incapaz * de exercer” pessoalmente os atos da vida : civil, na forma: do artigo 4º, inciso II do
 Código Civil, com a “redação: que lhe foi dada pela Lei nº 13.146/2015, f

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

Comarca de Três Pontas – 1ª Vara Civil

Faixa "De Caratão da Montanha" – Tercera 25 de dezembro, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 8

Página 536 · score 100.0 · nativo

valores ao executado será cumprida com a devida agilidade por meio de alvará judicial. Intimem-se as partes sobre a medida de indisponibilidade realizada, com informação da conta atingida e do valor bloqueado, inclusive para que a parte executada, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC, ficando advertido de que, no silêncio, a indisponibilidade será convertida em penhora. Intime-se. Cump Três Pontas, 14 /06/16. • -11 ALINE CRISTINA ODESTO DA SILVA Juíza de Direito Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 536



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE TRÊS PONTAS
JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
Tv. 25 de dezembro, nº 30, Centro, CEP 37.190-000



Autos do processo nº. 0694.04.019175-1

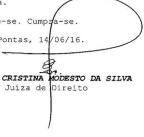
Visto.

Observado o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, lancei ordem de indisponibilidade por meio do Sistema BACENJUD até o limite do valor indicado pelo exequente.

Uma vez bloqueados os valores, foi determinada a transferência para conta judicial remunerada, conforme a minuta que segue, sem prejuízo de futura restituição dos valores e seus rendimentos ao executado a partir de sua manifestação conforme previsto no § 3º do art. 854. Destaco que a transferência imediata dos valores para conta judicial remunerada se impõe como necessária para evitar a perda de rendimentos e para assegurar, conforme o caso, a restituição integral dos valores ao executado ou a satisfação do crédito ao exequente com a devida correção monetária e juros. Eventual necessidade de liberação dos valores ao executado será cumprida com a devida agilidade por meio de alvará judicial.

Intimem-se as partes sobre a medida de indisponibilidade realizada, com informação da conta atingida e do valor bloqueado, inclusive para que a parte executada, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC, ficando advertido de que, no silêncio, a indisponibilidade será convertida em penhora.

Intime-se. Cump Três Pontas, 14/06/16.



ALINE CRISTINA ODESTO DA SILVA
Juíza de Direito

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776)

SEI 1080.01.0040220/2025-91 - pg. 536

Num. 5524907998

JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - COMARCA DE TRÊS PONTAS JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL Tv. 25 de dezembro, nº 30, Centro, CEP 37.190-000 Autos do processo nº. 0694.04.019175-1 Visto. A teor do que dispõe o art. 854, '55º, do Código de Processo Civil de 2015, não comprovadas as hipóteses do §3º, do mesmo artigo, CONVERTO o bloqueio de f. 270 em PENHORA, já transferido para conta judicial à disposição do juízo, independentemente de lavratura de termo. Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE TRÊS PONTAS
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
Tv. 25 de dezembro, nº 30, Centro, CEP 37.190-000

Autos do processo nº. 0694.04.019175-1

Visto.

A teor do que dispõe o art. 854, 55º, do Código de Processo Civil de 2015, não comprovadas as hipóteses do §3º, do mesmo artigo, **CONVERTO** o bloqueio de f. 270 em **PENHORA**, já transferido para conta judicial à disposição do juízo, independentemente de lavratura de termo.

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar a instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. Grifo meu.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, caso não o tenha, intime-se pessoalmente, para que fique ciente da constrição, bem como do prazo legal para interposição de embargos.

Intime-se. Cumpra-se.

Três Pontas, 08/02/17.

ALINE CRISTINA ROBERTO DA SILVA
Juíza de Direito

Estado de Umas Gerais Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de la Instância Comarca de Três Pontas —Juízo da r Vara Cível Autos nº 0694.04.019175-1 Vistos etc. Regularize-se á"autuaçãb dó processo. Após, intinem-se os executados para informarem ao juízo quais são e onde estão os 'bens sujeitos à penhora e os respectivos va1oresi 7bem. como exibirem prova de sua propriedade e, se for o caso, dertidão negativa de ônus, no prazo de 10 dias, pena de ato atentatório à dignidade da justiça. Intinem-se. Cumpra-se. Três Pontas, 13 de Ago 18 ALINE CRISTINA MODE TO DA SILVA Juiza de Dir ito

TJMG Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
Comarca de Três Pontas – Juízo da 2ª Vara Cível

Autos nº 0694.04.019175-1

Vistos etc.

Regularize-se à autuação do processo.

Após, intinem-se os executados para informarem ao juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores; bem como exibirem prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, no prazo de 10 dias, pena de ato atentatório à dignidade da justiça.

Intinem-se. Cumpra-se.

Três Pontas, 13 de Agosto de 2018.

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

16-08-18

001 Recebimento

Num. 5524908000

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346778) SEI 1080.01.0040220/2025017 dp 614

EXMO(A). SR(A). JUIZ(IZA) DE DIREITO DA 2ª VARA Cá/EL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS- MG
Execução Fiscal Autos nº 0191751-58.2004.8.13.0694 Exeqüente: Estado de Minas Gerais Executado:
Reny Jorge da Silva O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que abaixo, subscreve, nos
autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência requerer a penhora e avaliação do veículo
abaixo no endereço Avenida" Ipiranga, nº. 1946, Bairro Santana, Três Pontas, MG, CEP: 37190-000. c.,
rt: F(L1 - Placa OPW-9402 — MG VW/NOVO VOYAGE 1.0 to Mario Martins da Silva



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional em Varginha



EXMO(A). SR(A). JUIZ(IZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRÊS PONTAS- MG

Execução Fiscal
Autos nº 0191751-58.2004.8.13.0694
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Reny Jorge da Silva

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que abaixo
subscreve, nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência
requerer a penhora e avaliação do veículo abaixo no endereço Avenida
Ipiranga, nº. 1946, Bairro Santana, Três Pontas, MG, CEP: 37190-000.

- Placa OPW-9402 – MG
VW/NOVO VOYAGE 1.0
Mario Martins da Silva

- Placa CITI-7728 – MG
FIAT/FIORINO IE
Aurelio da Silva

- Placa GQP-3494 – MG
VW/GOL PLUS MI
Aurelio da Silva

Requer, por fim, a juntada do débito devidamente atualizado.

Pede deferimento.

Varginha, 4 de abril de 2019.

Rua São Paulo, 164, Centro, Varginha - MG - CEP 37.000-110 - Tel (35) 3219-3400 - Fax 3219-5419
www.ajg.mg.gov.br
arc.varginha@advocaciageral.mg.gov.br

Num. 5524908002

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220/2019-9 / pg. 640

TJAAG Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de v Instância Comarca de Três Pontas —Juízo da 2ª Vara Ova Autos nº 0694.04.019175-1
DESPACHO: E4eça-se mandado de penhora e avaliação dos leiculos, deScritos à f.321. Intimem-se.
Cumpra-se. Três Pontas, 03 de de 2019. ALINE CRISTINA IV4DDESTO DA SILVA Juiza de tDirejto Poder
Judiciário do Es ado de Minas Gerais

327
3

TJMG Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Três Pontas – Juízo da 2ª Vara Cível

Autos nº 0694.04.019175-1

DESPACHO:

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos
veículos-descritos à f.321.
Intimem-se. Cumpra-se.
Três Pontas, 03 de Maio de 2019.

ALINE CRISTINA MDESTO DA SILVA
Juiza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
em 13 de 05 de 19
DIAI (assinatura)

Num. 5524908002
Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346778) SEI 1080.01.0040220/2025917 p.6/522

1 1 1 II 1 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE TRÊS PONTAS - JUSTIÇA
COMUM FÓRUM DR. CARVALHO DE MENDONÇA TV 25 DE DEZEMBRO, 30 - CENTRO - CEP:
37190000- Tel: (35) 3265-1024 - TRÊS PONTAS/MG 310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE
BENS INDICADOS 2a VARA CÍVEL PROCESSO: 0191751-58.2004.8.13.0694 / 0694.04.019175-1
MANDADO: 4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 18/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE
MINAS GERAIS EXECUTADO: RENY JORGE DA SILVA Penhorar bem(ns) de : RENY JORGE DA SILVA -
RG: 5661355/MG - CPF: 340.314.646-49

328
P



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARA DE TRÊS PONTAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DE CARVALHO DE MENDONÇA
TR 22 DE GRAMMAHO, B- CENTRO CDP TPIRUBA, DO GRUPO-HIA- TRÊS PONTAGOS
18B- MANEJO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

VARA CIVEL

PROCESSO: 0191751-58.2004.8.13.OSPE / 0484.04.0191751-1 MANEJO: 4
CONPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuição em 18/04/2004

EXQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTIVO: PEDRO JOSUE DA SILVA

Pedro Jose da Silva
REMY JORGE DA SILVA
Ru: 566,355/785 - CEP: 340.314.646-49
Data de Nascimento: 19/04/1960
PAI: SERGIO NOLAI DE CASTRO
MÃE: COSTE MARTINS CLAUDIA DA SILVA
Endereço:
AV IFRANGUA, 1446 - Fone:
SANTA HANGARIDA - CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG

(O/A) W(a), Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(es) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(s) QUP, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abastando descr(e)ito(s) ou relaciono(s) em anexo, conforme listado pelo credor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(s) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recorra sobre bens imóveis, no que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, sob pena de prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceder à penhora e avaliação dos seguintes veículos:

- um veículo VWPOVO VOYAGE - PLACA 9XP 002
- um veículo FIAT/FIORINO II - PLACA - CIT - 7728
- um veículo VWFOZ PLUS III - PLACA - GDF - 3494

TRÊS PONTAS, 18 de maio de 2019.

Escritório Judicial nº 001
por ordem do Juiz de Direito Dr. Manoel
Oliveira
Carimbo
Carteira nº 12901-9

Ciente:

Areno 0191751-58.2004.8.13.OSPE (1) 113346778) SEI 1080.01.004.002202-00 Num. 524908002

Num. 5524908002 Num. 5524908002 CERTIDÃO Certifico que, dirigi-me em diligências ao endereço, e lá estando, após buscas e informações, deixei de proceder à penhora sobre os veículos 'relacionados, por lá não localizá-los. No local constatei que Reny Jorge da Silva fechou sua empresa a mais de dez anos, que o imóvel lá existente fora demolido,e hoje está estabelecida a empresa "Terra Café", nada mais. Diante do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins. DOU FÉ! TRÊS PONTAS, 06 de junh de 2019. GÍLSON REA PEREIRA OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

220

CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me em diligências ao endereço, e lá estando, após buscas e informações, deixei de proceder à penhora sobre os veículos relacionados, por lá não localizá-los. No local constatei que Reny Jorge da Silva fechou sua empresa a mais de dez anos, que o imóvel lá existente fora demolido,e hoje está estabelecida a empresa "Terra Café", nada mais. Diante do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins. DOU FÉ!

TRÊS PONTAS, 06 de junho de 2019.

GÍLSON REA PEREIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Arquivo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220/2025-911 pg. 656 Num. 5524908002

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: Os devedores não promoveram o pagamento do crédito exequendo e tampouco indicaram bens à penhora. Assim, diante da contumácia dos Executados em postergar o adimplemento da obrigação, e visando o imediato prosseguimento da execução, o Estado de Minas Gerais requer seja determinada por esse A. Juízo ordem de bloqueio via sistema SISBAJUD, a fim de alcançar valores depositados em contas ou aplicações do Executado, observado o limite de R\$ 82.223,41, que é o valor do crédito exequendo



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG.

PROCESSO Nº 0191751-58.2004.8.13.0694
EXECUTADO: RENEY JORGE DA SILVA
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
Cumprimento de Sentença

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Os devedores não promoveram o pagamento do crédito exequendo e tampouco indicaram bens à penhora.

Assim, diante da contumácia dos Executados em postergar o adimplemento da obrigação, e visando o imediato prosseguimento da execução, o Estado de Minas Gerais requer seja determinada por esse A. Juízo ordem de bloqueio via sistema SISBAJUD, a fim de alcançar valores depositados em contas ou aplicações do Executado, observado o limite de **R\$ 82.223,41**, que é o valor do crédito exequendo atualizado até 30/11/2021.

DÉBITO PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	TOTAL
R\$ 11.480,65	2.619888	168%	R\$ 80.611,19
		MULTA 5%	R\$ 1.612,22
TOTAL			R\$ 82.223,41

Termos em que pede deferimento.

Poços de Caldas, 2 de dezembro de 2021.

GUILHERME DO COUTO DE ALMEIDA
Procurador do Estado
OAB/MG nº 110.417 - MASP nº 1.182.379-6

www.ags.mg.gov.br

se manifestarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 3) Decorrido o prazo sem manifestação das partes, imediatamente tornem conclusos para liberação do valor bloqueado em excesso. 4) Efetuado o bloqueio do valor exequendo, intinem-se as partes sobre a medida de indisponibilidade realizada, com informação da conta atingida e do valor bloqueado, inclusive para que a parte executada, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC, ficando advertido de que, no silêncio, a indisponibilidade será convertida em penhora. 5) Caso constatada a inexistência de valores/contas para bloqueio, junte-se aos autos e intime-se a parte exequente Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 679

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDOS: RENY JORGE DA SILVA e outros (2)

Visto.

1) Ao sr. Gerente de Secretaria, já cadastrado no sistema conveniado SISBAJUD, para a realização de **pesquisa de valores** em contas de titularidade da parte executada.

2) Constatada a existência de saldo em contas diversas, sem necessidade de nova conclusão, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3) Decorrido o prazo sem manifestação das partes, imediatamente tornem conclusos para liberação do valor bloqueado em excesso.

4) Efetuado o bloqueio do valor exequendo, intinem-se as partes sobre a medida de indisponibilidade realizada, com informação da conta atingida e do valor bloqueado, inclusive para que a parte executada, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC, ficando advertido de que, no silêncio, a indisponibilidade será convertida em penhora.

5) Caso constatada a inexistência de valores/contas para bloqueio, junte-se aos autos e intime-se a parte exequente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDOS: RENY JORGE DA SILVA e outros (2) Visto. Trata-se de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença em que a parte exequente busca a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, de modo que, suspendo o processo nos termos do art. 921, inc. III, do Código de Processo Civil/2015, pelo prazo de 1 (um) ano. À luz do disposto no Provimento nº. 301/2015, publicado no DJe em 01/06/15, disciplinando, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDOS: RENY JORGE DA SILVA e outros (2)

Visto.

Trata-se de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença em que a parte exequente busca a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, de modo que, **suspendo o processo** nos termos do art. 921, inc. III, do Código de Processo Civil/2015, pelo prazo de 1 (um) ano.

À luz do disposto no Provimento nº. 301/2015, publicado no DJe em 01/06/15, disciplinando, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante, situação que se amolda à hipótese dos autos, DETERMINO:

- 1) Proceda-se ao arquivamento, com baixa no sistema;
- 2) Deverá a Secretaria registrar no sistema o código correto pelo qual os autos serão arquivados, se o caso;
- 3) Deverá ser expedida certidão positiva, mediante requerimento de qualquer interessado;
- 4) Em havendo cessação do motivo que ensejou o arquivamento, a parte poderá requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Três Pontas/MG, 15 de setembro de 2022.

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (1) (113346776)

SEI 1080.01.0040220/2025-01 / pg. 702

devendo o feito inclusive, sem qualquer despacho, ser suspenso por 1 ano e após ter o início do prazo de 5 anos, para ver extinto, em razão da prescrição intercorrente, como é o caso, não havendo lugar, data vênua, para aplicação do artigo 921, CPC, ao passo que, a questão regida pela Lei 6830, Lei de Execução Fiscal. No caso, temos que, transcorridos mais que 19 anos, sem qualquer diligência positiva, deparamos com o fenômeno jurídico da prescrição intercorrente, não havendo lugar para a sua interrupção, requerimentos de diligências negativas. Verifica-se ademais, que houve bloqueio de valor ínfimo, dado ao valor da execução, inclusive não se admitindo a penhora em tal caso. À vista do exposto, interpõe a presente Exceção, aguardando o seu acolhimento, para reconhecer a prescrição intercorrente, extinguindo o processo em definitivo, no entanto, sem ônus para a Fazenda excépta, que não concorreu para o fato. De resto, requer seja determinado de imediato o desbloqueio do valor levado a efeito, por ser incompatível com a presente execução. Pede deferimento.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS.

AURÉLIO DA SILVA e outros, nos autos de Execução Fiscal, respeitosamente, perante V. Exa., vêm propor a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE**, nos termos seguintes:
Verifica-se que o processo de arrasta desde o ano de 2004, portanto, há mais de 19 anos, sem que o Estado excepto diligenciasse positivamente, no sentido de ver satisfeito o seu crédito.
É certo que, conforme entendimentos dos Tribunais Superiores, não se admite mais execução perpétua, devendo o feito inclusive, sem qualquer despacho, ser suspenso por 1 ano e após ter o início do prazo de 5 anos, para ver extinto, em razão da prescrição intercorrente, como é o caso, não havendo lugar, data vênua, para aplicação do artigo 921, CPC, ao passo que, a questão regida pela Lei 6830, Lei de Execução Fiscal.
No caso, temos que, transcorridos mais que 19 anos, sem qualquer diligência positiva, deparamos com o fenômeno jurídico da prescrição intercorrente, não havendo lugar para a sua interrupção, requerimentos de diligências negativas.
Verifica-se ademais, que houve bloqueio de valor ínfimo, dado ao valor da execução, inclusive não se admitindo a penhora em tal caso.
À vista do exposto, interpõe a presente Exceção, aguardando o seu acolhimento, para reconhecer a prescrição intercorrente, extinguindo o processo em definitivo, no entanto, sem ônus para a Fazenda excépta, que não concorreu para o fato.
De resto, requer seja determinado de imediato o desbloqueio do valor levado a efeito, por ser incompatível com a presente execução.

Pede deferimento.

DALTON DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/MG 35.498

De conformidade com a Súmula 150 do STF: "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Dispõe o art. 206, §5º, I, do Código Civil, que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular. No caso em tela, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que a suspensão da ação se deu ante a ausência de bens passíveis de penhora em tempo inferior a um ano, e em tal hipótese, a paralisação do feito não decorreu da desídia do exequente. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESÍDIA NÃO COMPROVADA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO. 1- Para a caracterização da prescrição intercorrente é necessário o transcurso Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (2) (113346752) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 718

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDOS: RENE JORGE DA SILVA e outros (2)

DECISÃO:

Visto.

À Secretaria para colocação em sigilo das declarações de imposto de renda juntadas aos autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelos executados, alegando, em suma, a ocorrência da prescrição intercorrente (ID nº 9707876662).

A parte exequente manifestou-se ao ID nº 9818190804.

Foi bem. Configura-se a prescrição intercorrente quando o autor, após o ajuizamento da ação, não movimenta o processo no momento em que lhe caiba manifestar nos autos, abandonando a causa por lapso temporal superior ao prazo prescricional que regula a espécie.

De conformidade com a Súmula 150 do STF: "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

Dispõe o art. 206, §5º, I, do Código Civil, que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular.

No caso em tela, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que a suspensão da ação se deu ante a ausência de bens passíveis de penhora em tempo inferior a um ano, e em tal hipótese, a paralisação do feito não decorreu da desídia do exequente.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESÍDIA NÃO COMPROVADA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO. 1- Para a caracterização da prescrição intercorrente é necessário o transcurso

RENY JORGE DA SILVA E OUTROS, nos autos do Cumprimento de Sentença, respeitosamente perante V.Exa., dizem que por absoluta incapacidade financeira, não poderão aderir ao plano governamental. Assim, não havendo bens passíveis de penhora, requer abertura de vista á Fazenda para se for o caso manifesta a desistência da ação. P. deferimento. Três Pontas, 17 de agosto de 2023.

Dalton de Oliveira Braga

OAB/MG 35.498

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG.

RENY JORGE DA SILVA E OUTROS, nos autos do Cumprimento de Sentença, respeitosamente perante V.Exa., dizem que por absoluta incapacidade financeira, não poderão aderir ao plano governamental.

Assim, não havendo bens passíveis de penhora, requer abertura de vista á Fazenda para se for o caso manifesta a desistência da ação.

P. deferimento.

Três Pontas, 17 de agosto de 2023.

Dalton de Oliveira Braga
OAB/MG 35.498

Escritório: Avenida Osmundo Cruz, nº 1212, Centro, Três Pontas – MG.

CEP: 37.190.000 – Telefone: (35) 3265-8030

e-mail: oliveira.braga@hotmail.com

Num. 10212390790 Num. 10212390790 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, através do SISBAJUD (planilha atualizada em anexo). ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **seja realizada penhora on line** em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, através do SISBAJUD (planilha atualizada em anexo).

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662
MASP

102571
OAB/MG

Página 1

6) Decorrido o prazo sem manifestação das partes, imediatamente tornem conclusos para liberação do valor bloqueado em excesso. 7) Efetuado o bloqueio do valor exequendo, intimem-se as partes sobre a medida de indisponibilidade realizada, com informação da conta atingida e do valor bloqueado, inclusive para que a parte executada, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC, ficando advertido de que, no silêncio, a indisponibilidade será convertida em penhora. Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (2) (113346752) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 742

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDOS: RENEY JORGE DA SILVA e outros (2)

Visto.

1) Ao ID nº 10293516809 os executados afirmaram o desinteresse na celebração de acordo com o exequente e no parcelamento do débito, requerendo a extinção da execução pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

2) Intimado, o exequente manifestou-se ao ID nº 10219804781.

3) Quanto ao pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente, vislumbra-se que em decisão ao ID nº 9824597023 já houve a análise do suscitado. **Cientifique-se.**

4) Diante disso, para regular prosseguimento do feito, ao Gerente de Secretaria, já cadastrado no sistema conveniado SIGBAJUD, para a realização de pesquisa de valores em contas de titularidade da parte executada, **com reiteração automática de ordem de bloqueio pelo prazo de trinta dias.**

5) Constatada a existência de saldo em contas diversas, sem necessidade de nova conclusão, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6) Decorrido o prazo sem manifestação das partes, imediatamente tornem conclusos para liberação do valor bloqueado em excesso.

7) Efetuado o bloqueio do valor exequendo, intimem-se as partes sobre a medida de indisponibilidade realizada, com informação da conta atingida e do valor bloqueado, inclusive para que a parte executada, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC, ficando advertido de que, no silêncio, a indisponibilidade será convertida em penhora.

REQUERIDO(A): RENY JORGE DA SILVA e outros (2) DECISÃO Visto. 1) Trata-se de pedido para desbloqueio do valor localizado, via SISBAJUD, em nome do executado AURELIO DA SILVA, ao argumento de que depositados em conta poupança, sendo, deste modo, impenhoráveis. 2) Intimada para se manifestar sobre o requerimento, a parte exequente apresentou objeção ao ID nº 10236356944. 3) Pois bem. De acordo com o artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o dinheiro, em espécie, em depósito ou aplicação em instituição financeira, é o primeiro na ordem de preferência de gradação legal para a penhora. Neste sentido, vejamos:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas
Travessa 25 de Dezembro, 30, Centro, Três Pontas - MG - CEP: 37190-000

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): RENY JORGE DA SILVA e outros (2)

DECISÃO
Visto.

1) Trata-se de pedido para desbloqueio do valor localizado, via SISBAJUD, em nome do executado **AURELIO DA SILVA**, ao argumento de que depositados em conta poupança, sendo, deste modo, impenhoráveis.

2) Intimada para se manifestar sobre o requerimento, a parte exequente apresentou objeção ao ID nº 10236356944.

3) Pois bem. De acordo com o artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o dinheiro, em espécie, em depósito ou aplicação em instituição financeira, é o primeiro na ordem de preferência de gradação legal para a penhora. Neste sentido, vejamos:

Art. 835 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

4) Noutra linha, a teor do que prescreve o artigo 833, inciso X, do mesmo Código, é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Eis o teor do dispositivo legal mencionado:

Art. 833. São absolutamente impenhoráveis:
(...)
X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.

5) A legislação é clara ao prescrever que nem todos os bens constantes do patrimônio do devedor são passíveis de penhora, estabelecendo, inclusive, a

impenhorabilidade absoluta ou relativa de alguns deles. Uma delas refere-se, como se viu linhas anteriores, justamente à quantia depositada em caderneta de poupança até 40 salários mínimos. 6) Na hipótese dos autos, existe prova da natureza do depósito do valor de R\$ 407,14 bloqueado, ID nº 10239783383, pág. 2, consistente em poupança, cujo montante mantido é inferior a 40 salários mínimos vigentes à época da constrição judicial, de maneira que o reconhecimento de sua impenhorabilidade decorre de imperativo legal, ID nº 10232096369.

impenhorabilidade absoluta ou relativa de alguns deles. Uma delas refere-se, como se viu linhas anteriores, justamente à quantia depositada em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

6) Na hipótese dos autos, existe **prova da natureza do depósito do valor de R\$ 407,14 bloqueado**, ID nº 10239783383, pág. 2, consistente em poupança, cujo montante mantido é inferior a 40 salários mínimos vigentes à época da constrição judicial, de maneira que o reconhecimento de sua impenhorabilidade decorre de imperativo legal, ID nº 10232096369.

7) Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA - CONTA POUPANÇA - COMPROVAÇÃO - VALOR DEPOSITADO INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 833, X, CPC/15 - IMPENHORABILIDADE. 1. **Os valores penhorados provenientes de conta poupança até o limite de 40 salários mínimos são impenhoráveis, nos termos do art. 833, X, do CPC/15.** 2. Com fulcro no disposto no art. 854, § 3º, I, CPC/15, incumbe ao executado, no prazo de cinco dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. 3. Comprovação de que a quantia penhorada está depositada em conta poupança e que não ultrapassou a 40 (quarenta) salários mínimos. (TJMS - Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.19.068271-6/002, Relator(a): Des.(a) José Américo Martins da Costa, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/12/2021, publicação da súmula em 19/01/2022). Grifo meu.

8) De mais a mais, vislumbra-se do extrato bancário que **a poupança não é movimentada com frequência**, circunstância que impossibilita a afirmação de que houve descaracterização da aplicação em referência.

9) Diante deste contexto, **determino o imediato desbloqueio** do valor de R\$ 407,14, bloqueado em razão destes autos, ID nº 10239783383.

10) Quanto ao valor de **R\$ 121,06**, localizado junto ao CC COPERSUL LTDA, considerando **infimo** perante o débito exequendo, também, determino o seu **desbloqueio**, nos termos do art. 836 do CPC/15.

11) Por fim, diante da pesquisa de valores juntada ao ID nº 10239791865, cumpre-se o item 7º de ID nº 10224376630 em relação aos demais executados.

Intimes-se. Cumpra-se.

Num. 10250491919 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Requerer a penhora dos veículos dos executados por meio do RENAJUD conforme pesquisa de bens, indicados na oportunidade: AURELIO DA SILVA - FIAT/FIORINO FLEX 2007/2008, PLACA GZB0669 ; YAMAHA/FZ25 FAZER 2021/2022 , PLACA RTO0A85 ; MARIO MARTINS DA SILVA - VW/NOVO VOYAGE 1.0 2013/2013, PLACA OPW9402 ; RENY JORGE DA SILVA - I/KIA SPORTAGE LX2 OFFG4 2011/2012, NXX2G38. P. deferimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Requerer a penhora dos veículos dos executados por meio do RENAJUD conforme pesquisa de bens, indicados na oportunidade: AURELIO DA SILVA - FIAT/FIORINO FLEX 2007/2008, PLACA GZB0669 - YAMAHA/FZ25 FAZER 2021/2022 - PLACA RTO0A85 - MARIO MARTINS DA SILVA - VW/NOVO VOYAGE 1.0 2013/2013, PLACA OPW9402 ; RENY JORGE DA SILVA - I/KIA SPORTAGE LX2 OFFG4 2011/2012, NXX2G38. P. deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador
13273032
MASP
142881
OAB/MG

Página 1

Num. 10295394691 Num. 10295394691 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS Trata-se, portanto, de importância que não é passível de constrição, devendo ser revogada a penhora efetivada no caso em tela, por ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos e ser oriunda de benefício previdenciário. Assim sendo, o Ministério Público opina pelo acolhimento da impugnação apresentada no ID 10272222524. Três Pontas, data da assinatura eletrônica. ARTUR FORSTER GIOVANNINI PROMOTOR DE JUSTIÇA Anexo 0191751-58.2004.8.13.0694 (4) (113346782) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 820



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE TRÊS PONTAS

Trata-se, portanto, de importância que não é passível de constrição, devendo ser revogada a penhora efetivada no caso em tela, por ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos e ser oriunda de benefício previdenciário.

Assim sendo, o Ministério Público opina pelo acolhimento da impugnação apresentada no ID 10272222524.

Três Pontas, data da assinatura eletrônica.

ARTUR FORSTER GIOVANNINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU: RENY JORGE DA SILVA CPF: 340.314.646-49 e outros DECISÃO Visto. Trata-se de cumprimento de sentença movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra RENY JORGE DA SILVA, MARIO MARTINS DA SILVA e AURELIO DA SILVA em que não foram localizados bens passíveis de penhora. Argumenta que a indisponibilidade dos bens do executado se justifica em razão das reiteradas tentativas frustradas de satisfação do crédito. Foram efetuadas pesquisas junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, todas sem êxito na localização de valores/bens. Diante do cenário traçado, para casos de aquisições futuras, DEFIRO a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas
Travessa 25 de Dezembro, 30, Centro, Três Pontas - MG - CEP: 37190-000

PROCESSO Nº: 0191751-58.2004.8.13.0694
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 16.715.615/0001-60
RÉU: RENY JORGE DA SILVA CPF: 340.314.646-49 e outros

DECISÃO
Visto.

Trata-se de cumprimento de sentença movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra RENY JORGE DA SILVA, MARIO MARTINS DA SILVA e AURELIO DA SILVA em que **não foram localizados bens passíveis de penhora.**

Argumenta que a indisponibilidade dos bens do executado se justifica em razão das reiteradas tentativas frustradas de satisfação do crédito.

Foram efetuadas pesquisas junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, **todas sem êxito na localização de valores/bens.**

Diante do cenário traçado, para casos de aquisições futuras, DEFIRO a indisponibilidade de bens imóveis dos executados junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fazendo-o com amparo no entendimento jurisprudencial sobre a matéria. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS - DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - SISTEMA CNIB - POSSIBILIDADE - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do CNJ e tem auxiliado na localização e no bloqueio de imóveis na esfera patrimonial dos executados, representando mais um instrumento destinado à satisfação do crédito em execução. Diante da inércia dos executados e das tentativas infrutíferas em encontrar patrimônio passível de constrição, cabível a decretação de indisponibilidade de bens por meio da CNIB, a fim de garantir a satisfação do crédito e efetividade à tutela jurisdicional. V.v. AGRAVO DE INSTRUMENTO -

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS. INDISPONIBILIDADE. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento contra decisão proferida na execução de título executivo extrajudicial que indeferiu o pedido de utilização do sistema CNIB para aposição de indisponibilidade sobre eventuais bens encontrados em nome da parte executada. O magistrado fundamentou que no processo de execução, os atos constitutivos sobre bens são arresto ou penhora, os quais asseguram ao credor a prioridade sobre os bens constritos (art. 905, inc. I, do CPC); bem como que a decretação de indisponibilidade de bens tem caráter cautelar, assecuratório de um resultado final, o que não se coaduna com a finalidade da execução, de excussão de bens para quitação de um débito. 2. O Centro Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, instituído pelo Provimento CNJ 39/2014, ?se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas. (...) Na

EXECUÇÃO - PESQUISA CNIB - BENS DO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE. A Central Nacional de Indisponibilidade não se destina à realização de pesquisa de patrimônio de pessoas que sofrem processo de execução, mas apenas à organização e publicação das indisponibilidades decretadas sobre imóveis. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0604.06.001567-3/005, Relator(a): Des.(a) Marco Aurelio Ferenzini, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/04/2021, publicação da súmula em 23/04/2021).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS. INDISPONIBILIDADE. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento contra decisão proferida na execução de título executivo extrajudicial que indeferiu o pedido de utilização do sistema CNIB para aposição de indisponibilidade sobre eventuais bens encontrados em nome da parte executada. O magistrado fundamentou que no processo de execução, os atos constitutivos sobre bens são arresto ou penhora, os quais asseguram ao credor a prioridade sobre os bens constritos (art. 905, inc. I, do CPC); bem como que a decretação de indisponibilidade de bens tem caráter cautelar, assecuratório de um resultado final, o que não se coaduna com a finalidade da execução, de excussão de bens para quitação de um débito. 2. O Centro Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, instituído pelo Provimento CNJ 39/2014, ?se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas. (...) Na prática, a CNIB realiza verdadeiro rastreamento de todos os bens que o atingido pela indisponibilidade possui em território nacional, evitando a dilapidação do patrimônio, constituindo-se, ademais, em importante ferramenta no combate ao crime organizado e na recuperação de ativos de origem ilícita. 3. Trata-se de poderosa ferramenta que objetiva dar maior celeridade e efetividade à indisponibilidade de bens, impedir a dilapidação do patrimônio do devedor; além de também possibilitar o rastreamento da propriedade de imóveis e outros direitos reais imobiliários. Tais características a tornam muito útil à satisfação do crédito. 4. A execução se faz no interesse do credor, onde predomina a prática de atos expropriatórios de bens do devedor com o fito da satisfação do direito do exequente. Nesse passo, compete ao juiz praticar os atos tendentes à rápida solução do litígio, zelando pelo tratamento igualitário das partes, assim como prevenindo e

Anexo 0191751-58.2004.8.13.0034 (4) (113346782) SEI 1080.01.0040220/2025-91 / pg. 861